

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



APROVADO *plungnimidade*
08 votes Sala das Sessões
Em 20 / 09 / 2021
Edilson JB
PRESIDENTE

PROJETO LEI N.º 28, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Declara área de interesse ambiental e social a lagoa cárstica de Lagoa de Santo Antônio e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada Área de Interesse Ambiental e Social, a lagoa cárstica situada no distrito de Lagoa de Santo Antônio.

§ 1º – Os benefícios desta lei abrangem todo o perímetro adjacente ao leito histórico de inundação da lagoa, e definido em estudo específico.

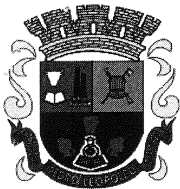
§ 2º – Para efeito do disposto neste artigo, considera-se lagoa cárstica de Lagoa de Santo Antônio a depressão geomorfológica, suscetíveis de contínuas ou periódicas inundações, condicionadas ao fluxo das águas superficiais e subterrâneas ligadas ao regime hidrológico do carste de Lagoa Santa.

Art. 2º São objetivos desta lei:

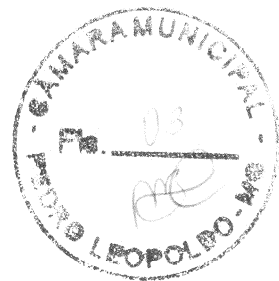
- I – proteger ecossistema lacustre importante para a manutenção do regime hidrológico;
- II – promover condições para a reprodução e o desenvolvimento da fauna ictiológica;
- III – assegurar condições para a proteção da fauna lacustre em geral;
- IV – impedir ações de deposição de lixo e entulho, aterros, ocupações irregulares, desmatamentos, contaminação por esgoto e outras ações que descaracterizem o ecossistema da lagoa cárstica;
- V – oferecer condições para o desenvolvimento do turismo ecológico, dos estudos científicos, das ações socioambientais, da pesca amadora, do lazer e da recreação;
- VI – resguardar um patrimônio natural de elevado valor paisagístico e estimular a melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas.

Art. 3º Ficam proibidas, nas áreas a que se refere o art. 1º desta lei:

- I – obstrução de sumidouros e outras formações cársticas que contribuem para o fluxo de suas águas;
- II – a realização de quaisquer obras que atentem contra os objetivos referidos no art. 2º desta lei;
- III – a instalação de obras de construção civil sem a devida autorização dos órgãos competentes;
- IV – a pesca amadora com a utilização de instrumentos de emalhar, tais como redes, tarrafas ou assemelhados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio do órgão municipal competente, providenciará a identificação e o mapeamento da lagoa cárstica de lagoa de Santo Antônio.

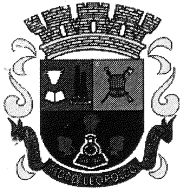
Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 240 (duzentos e quarenta dias) contados da data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 07 de julho de 2021.


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Salienta-se que a presente proposta tem fulcro na necessidade de garantir a proteção da lagoa cárstica situada no distrito de Lagoa de Santo Antônio e estabelecer diretrizes para sua conservação e usos futuros e, levando em consideração que:

A Constituição Federal de 1988 concedeu aos municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Nos termos da Lei Federal nº 6.938/81, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, os órgãos e entidades dos Municípios constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e, dessa forma, devem implementar ações de proteção ao patrimônio ambiental e recursos naturais;

A Lei Orgânica do Município de Pedro Leopoldo, de 27 de dezembro de 2002, arrola em seu artigo 125, I, as diversas atribuições do Poder Público Municipal, necessárias para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

O Município de Pedro Leopoldo instituiu o seu Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM através da Lei nº 2694/03, que juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente objetivam assegurar a efetividade da tutela ambiental no município;

A Declaração de Utilidade Pública é uma exigência legal para que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, órgão gestor da Área de Proteção Ambiental – APA Carste de Lagoa Santa, onde se situa a lagoa, possa emitir autorização para intervenções de revitalização e tratamento paisagístico da mesma;

A lagoa cárstica do distrito de Lagoa de Santo Antônio vem experimentando, ao longo do tempo, fatores de degradação ambiental – deposição de lixo, ocupação irregular, desmatamento, contaminação de suas águas por efluentes domésticos e assoreamento, que comprometem, fortemente, sua qualidade ambiental.

Portanto, o projeto de lei em questão objetiva proteger a lagoa, um importante referencial para os moradores de Lagoa de Santo Antônio que vislumbram identificá-la como o principal Cartão Postal da comunidade, pelo que o submete à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 07 de junho de 2021.


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 07 de julho de 2021.

OFÍCIO/GABINETE/092/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *“Declara área de interesse ambiental e social a lagoa cárstica de Lagoa de Santo Antônio e dá outras providências.”*

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.
ELDIR JOSÉ BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

